

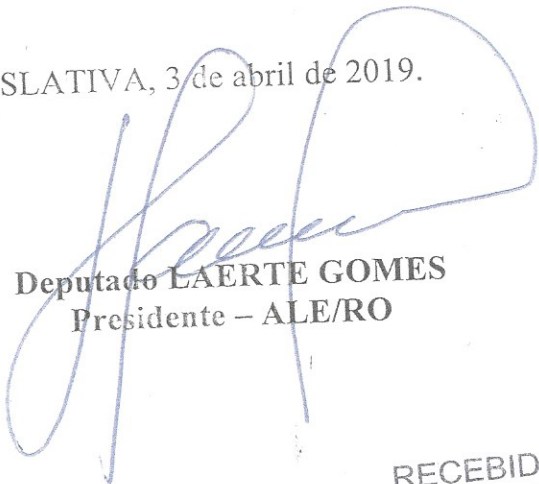
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

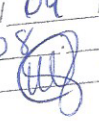
MENSAGEM Nº 023/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 006/2019, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.", e altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17/04/2019  
Horas 08:30  
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019**

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.", e altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. O § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 14.....  
.....

§ 3. Não farão jus ao recebimento dos auxílios que tratam o presente artigo, os servidores cedidos de outros Poderes ou órgãos, à disposição da Assembleia Legislativa, salvo quando estiverem investidos em cargos de gerência, chefia, direção e/ou assessoramento.”

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I  
CARREIRA LEGISLATIVA**

| Grupos Ocupacionais     | Cargos                 | Requisito      | Nº de cargos |
|-------------------------|------------------------|----------------|--------------|
| Atividades Legislativas | Consultor Legislativo  | Nível Superior | 6            |
| Atividades de Suportes  | Analista Legislativo   | Nível Superior | 75           |
| Atividades de Apoio     | Assistente Legislativo | Nível Médio    | 80           |

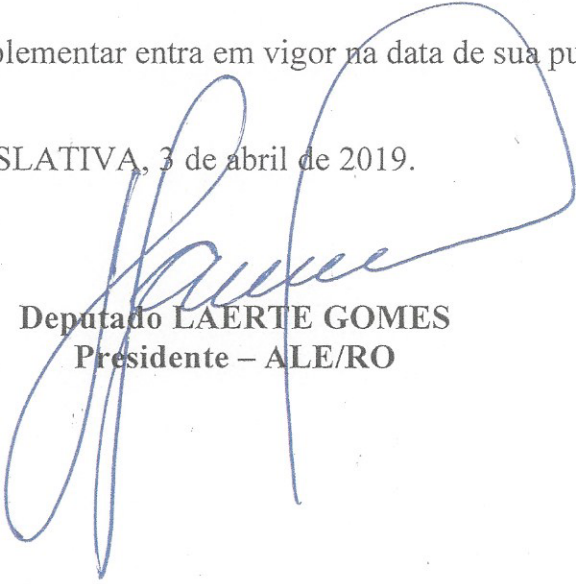
Art. 3º. Fica revogado o § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os cargos de Advogados da Assembleia Legislativa do Estado serão organizados em carreira, em Quadro Especial, com 5 (cinco) vagas, iniciando na Classe I e terminando na Classe IV.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

